



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 16/1993 Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XTMG5FK225**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 17h:06m



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 16 DE 26 DE MAIO DE 1993

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimen-
tos dos servidores públicos muni-
cipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO /
DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos muni-
cipais, passam a ser o seguinte:

- Pessoal de Provimento Efetivo:

- a) Professor, Merendeira, Auxiliar de Secretaria, A-
gente Arrecadador Externo, e Servente - Cr\$
3.303.300,00 (três milhões trezentos e três mil e
trezentos cruzeiros);
- b) A hora aula fica fixada em Cr\$ 33.033,00 (trinta/
e três mil e trinta e três cruzeiros).

- Pessoal de Provimento em Comissão:

- Símbolo CC-1 Cr\$ 10.080.000,00
- Símbolo CC-2 Cr\$ 7.560.000,00
- Símbolo CC-3 Cr\$ 6.804.000,00
- Símbolo CC-4 Cr\$ 5.544.000,00
- Símbolo CC-5 Cr\$ 4.032.000,00
- Símbolo CC-6 Cr\$ 3.420.000,00

Art. 2º - Os cargos abaixo terão os seguintes vencimen-
tos:

- a) Médico e Dentista - Cr\$ 6.606.600,00 (seis milhões/
seiscentos e seis mil e seiscentos cruzeiros);
- b) Motorista - Cr\$ 4.954.950,00 (quatro milhões nove-
centos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cin-
coenta cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, cor-
rerão à conta das dotações orçamentárias próprias, vigente no ano em



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 26 de maio de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =